



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 097/2023- Terça-Feira, 16 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 739/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA ESCOLA SEGURA, AMBIENTE TRANQUILO", QUE VISA PROMOVER MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURU.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Juru, a instituir o "Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo" com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, gestores, professores e funcionários das escolas públicas e privadas municipais, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º As escolas públicas do Sistema Municipal de Juru deverão:

I – Incluir no Plano Municipal de Educação medidas prevenção e de emergência em evasão e pânico;

II – Ofertar capacitação sobre segurança a gestão escolar, ao corpo de docente e discente, demais funcionários e especialmente, por meio de Palestras educativas, treinamento e informes.

Art. 3º O Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação dos espaços físicos e humanos, mediante a realidade do ambiente escolar:

I – Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de

monitoramento, alarmes, detectores de metal e outros equipamentos de segurança;

II – Celebrar convênios com polícia civil e militar, com a finalidade de:

a) Realização de palestras, nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos, pais e professores;

b) Implementação de segurança presencial pelas autoridades policiais ou empresa especializada em segurança para realização de vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores; viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

III – Implementar o alarme do pânico, nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º Estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I – Inclusão de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade e conselho escolar e da segurança pública, para discutir e propor mais ações de segurança;

II – A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou possíveis ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

III – A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, *bullying* e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Educação, ou



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 097/2023- Terça-Feira, 16 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional